



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 493/2025-GAB

Campo do Tenente, (PR), 18 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

RAFAEL VENTURA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime especial de urgência”, o **Projeto de Lei nº 024/2025**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR-PARANÁ, NOS TERMOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 361/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205
970

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.11.18 13:43:41 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 024/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR-PARANÁ, NOS TERMOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 361/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 361/2025, firmado entre as partes.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior terá vigência pelo prazo estabelecido no referido termo de cooperação e suas eventuais prorrogações.

Art. 3º As despesas com a remuneração e os encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido correrão por conta do Município de Campo do Tenente, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 361/2025.

Art. 4º A designação do servidor cedido se dará por portaria, observados os requisitos constantes da Lei Municipal 1007/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 17 de novembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.11.17 10:30:37 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 024/2025.

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Ilustres membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 024/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR-PARANÁ, NOS TERMOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 361/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem como finalidade viabilizar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Cooperação, firmado entre o Município de Campo do Tenente e o IDR-Paraná, cujo objetivo é promover ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A presente possibilidade de cessão encontra respaldo na legislação municipal, conforme dispõe o art. 1º, II, da Lei 1.007/2021:

Art. 1º Os servidores públicos estáveis e empregados públicos do quadro permanente da administração direta e indireta do Município poderão ser cedidos para ter exercício de suas atividades fora do órgão de origem, mediante autorização da Câmara Municipal, nas seguintes

hipóteses:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, na administração direta e indireta federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos;

II - para atender a convênio ou a termo de cooperação/colaboração mútua;

A cessão de servidor municipal é parte essencial dessa parceria, possibilitando o fortalecimento institucional e operacional das ações conjuntas. Considerando, também, que se trata da contrapartida municipal pela disponibilização do espaço do Estado do Paraná e todo o suporte para possibilitar o atendimento do órgão estadual no município.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir o pleno cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 361/2025, e, por consequência, o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural em nosso município.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campo do Tenente, (PR), 17 de novembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.11.17 10:30:58 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 361/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ – IAPAR-EMATER E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE PARA
PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, localizada na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba PR, CEP 80.035-270, representado por seu Diretor – Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA** portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9553, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 11882, doravante denominado **IDR-Paraná**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE PR.**, entidade pública, CNPJ nº 76.002.658/0001-02 localizada na Av. Miguel Komarchewski, nº 900 – CEP 83.700-000 – Centro, em Campo do Tenente PR, doravante denominada **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WEVERTON WILLIAN VIZENTIN** CPF 028.572.059-70 RG 02382825889 SSP PR.

considerando o contido no protocolado sob nº 23.297.483-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 no que couber **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para promover **ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município.**

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.297.483-4.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução; fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IDR-Paraná**

3.2.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.2.2. Apresentar relatórios intermediários de execução do Plano de Trabalho quando se fizer necessário e obrigatoriamente um Relatório Final ao término da vigência do Termo em comum acordo com o **Município**.

3.2.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas;

3.2.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultoria.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **Município**.

3.3.1. Acompanhar as informações da programação e execução dos trabalhos realizados no município.

3.3.2 Ceder servidor do MUNICÍPIO para auxiliar o IDR-Paraná nos serviços burocráticos, atividades administrativas, mediante processo específico de movimentação que será iniciado pelo Gerente Regional do IDR-Paraná, via sistema eProtocolo.

3.3.3 O MUNICÍPIO terá as seguintes responsabilidades, observando as características específica do cargo:

- Ceder servidor municipal ao IDR-Paraná para atribuições do cargo de **ÁREA ADMINISTRATIVA**: Agente Administrativo que possui as seguintes atribuições: Digitar, arquivar, separar, distribuir e controlar documentos; preparar, lançar, conferir dados; controlar agendas e realizar chamadas telefônicas, transferindo internamente; atender o público, prestar informações e orientações e proceder encaminhamento conforme o assunto; efetuar pesquisa de mercado e contatar fornecedores para serviços e materiais; receber, conferir, organizar, controlar, separar, carregar, entregar e manter registros de estoque de materiais; realizar inventários de patrimônio, auxiliar os agentes públicos em geral, executando outras atividades correlatas conforme solicitação e disponibilidade em todas as secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta.

3.3.4 O ato de cessão do servidor, no caso concreto, será instruído com manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município sobre a viabilidade jurídica de ceder o servidor do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal ao IDR-Paraná.

3.3.5 Para execução das atividades o servidor cedido, é autorizado a:

- a) desenvolver atividades inerentes às questões administrativas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- b) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná ou a ele especificamente disponibilizados à realização do Plano de Trabalho;
- c) utilizar os sistemas de gestão do IDR-Paraná para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão, conforme o perfil de suas atividades.

3.3.6 A utilização de veículo da frota de veículos oficiais do Estado do Paraná, por servidor formalmente cedido de MUNICÍPIO ao IDR-Paraná, está condicionada à devida previsão legal e subordinada ao rigoroso cumprimento da legislação vigente que disciplina a matéria.

3.3.7 O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor cedido será efetuado pelo IDR-Paraná, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável, e repassado ao Município para as providências legais cabíveis..

3.3.8 As férias serão estabelecidas pelo IDR-Paraná, nos termos da legislação municipal aplicável, levando em conta os compromissos do Plano de Trabalho. Os períodos serão informados ao Município com antecedência, para os trâmites legais.

3.3.9 Nos casos em que o servidor cedido ao IDR-Paraná vier a incorrer em infrações cometidas no exercício de suas atribuições, e tais condutas forem objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do IDR-Paraná, que tem a obrigação legal de averiguar, concluída a apuração, cópia dos autos deverá ser formalmente encaminhada ao MUNICÍPIO de origem, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, nos termos do artigo 97 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo **IDR-Paraná**, para desempenhar a função de GESTOR do termo de cooperação, o Sr. Laís Gomes Adamuchio de Oliveira, Matrícula Funcional n.º 772712 Gerente Regional de Curitiba.

Para a função de FISCAL do termo de cooperação, a Sr. Raphael Branco de Araújo, Matrícula Funcional n.º 73439, Coordenador Regional.

5.3. Designa-se, pelo **Municipal**, para desempenhar a função de GESTOR do termo de cooperação, o Sr. Valdir Mazur, Matrícula Funcional 15.631 Secretário Municipal de Agricultura.

Para a função de FISCAL do termo de cooperação, Sr. Endrio de Abreu Paulino, Matrícula Funcional: 15.661, Diretor.

5.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos **PARTÍCIPES**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O **IDR-Paraná** e o **Município** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os participantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique a manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **IDR-Paraná**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **Município** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **IDR-Paraná**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **Município** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **Município** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a

proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **Município** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IDR-Paraná**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **Município**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **Município** manterá contato formal com o encarregado do **IDR-Paraná**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **IDR-Paraná**, o **Município** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **Município** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **Município**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **IDR-Paraná** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **Município**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **Município** providenciará o descarte ou devolução, para o **IDR-Paraná**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **IDR-Paraná** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente

fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. O presente instrumento terá seu termo inicial de vigência a partir da formalização consubstanciada na assinatura das partes, produzindo efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no sítio eletrônico oficial do IDR-Paraná, em conformidade com o disposto no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e terá como termo final de vigência o dia 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **Município** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **IDR-Paraná**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **IDR-Paraná** e os agentes designados pelo **Município**.

11.2. O **Município** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **IDR-Paraná** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **IDR-Paraná**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **IDR-Paraná** e o **Município** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 21 de Julho de 2025.

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente **IDR-Paraná**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito do Município **Campo do Tenente**

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 361/2025****I – DADOS DOS PARTICÍPES**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			CNPJ/MF 75.234.757/0001-49	
Endereço: Rua da Bandeira, 500	Município Curitiba	UF PR	CEP 80035-270	Telefone 41 3250-2300
Web site: www.idrparana.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): idrparana@idr.pr.gov.br	
Nome do Responsável Natalino Avance de Souza				
Decreto de Nomeação Nº 9.553 10/04/2025			Cargo: Diretor-Presidente	
Prefeitura Municipal de Campo do Tenente			CNPJ/MF 76.002.658/0001-02	
Endereço: Av. Miguel Komarchewski, nº 900	Município Campo do Tenente	UF PR	CEP 83.870-000	Telefone (41) 36281313/ (41) 992229171
Web site: https://www.campodotenente.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): governo@campodotenente.pr.gov.br	
Nome do Responsável Weverton Willian Vizentin				
RG: 02382825889	CPF 028.572.059-70	Cargo Prefeito		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para promover ações integradas de Assistência Técnica, Extensão Rural e fomento ao desenvolvimento do meio rural, Pesquisa e Experimentação agrícola visando a melhoria das condições econômica, social e ambiental da população rural no município de Campo do Tenente.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O município de Campo do Tenente, localizado na região Metropolitana de Curitiba, apresenta características geográficas e socioeconômicas que reforçam a importância de iniciativas conjuntas para o fortalecimento do setor agropecuário e o desenvolvimento do meio rural.

Da outra parte, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-

EMATER tem por finalidades básicas: (I) a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações; (II) a pesquisa e a inovação técnico-científica no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem estar do produtor rural e suas famílias; (III) a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis baseados nos preceitos da ciência agroecológica; (IV) a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, infraestrutura logística de estradas rurais, armazenagem, abastecimento e segurança alimentar, classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis; (v) a realização de ações coordenadas visando a produção de alimentos saudáveis e de alta qualidade; e, (VI) a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com emissão de selo certificador, conforme critérios definidos pelo próprio Instituto. Dessa forma, o Instituto desenvolve atividades relacionadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I; Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; promoção e desenvolvimento da agroecologia; soluções de engenharia rural e infraestrutura logística; atividades de ensino formal e informal; e atividades relacionadas à socioeconômica, levantamentos, análises e estudos sobre a realidade e cenários rurais.

Nesse sentido, considerando as características das partes, a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica entre o IDR-Paraná e a Prefeitura Municipal pretende proporcionar melhorias econômicas, sociais e ambientais que beneficiem diretamente a população rural do município.

O município enfrenta desafios que demandam intervenções estruturadas, sendo necessárias ações específicas que impactam no desenvolvimento das comunidades rurais. Apesar dos desafios, iniciativas como a presente parceria têm demonstrado o potencial de transformar a realidade rural local, promovendo avanços em produtividade, geração de renda e qualidade de vida. Dessa forma, é necessária uma atuação articulada entre diferentes agentes da sociedade como o poder público e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A parceria propõe:

- Fortalecer a gestão das unidades produtivas, aumentando a eficiência e a competitividade;
- Incentivar o associativismo e cooperativismo entre os produtores rurais;
- Aprimorar os sistemas de produção, com foco em Grãos e Fruticultura com ênfase nas culturas do feijão/milho e uva e afim de maximizar a produtividade e a renda;
- Promover a diversificação das atividades agrícolas, ampliando o acesso a mercados institucionais e outras formas de comercialização;
- Implementar práticas sustentáveis, como agroecologia, manejo adequado de solos e águas;
- Promover o acesso a programas de crédito rural e políticas públicas que favoreçam o fortalecimento do setor;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho para Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: Download em 25/03/2025 – 9:00 h.

- Realizar eventos técnicos, como dias de campo e visitas orientadas, promovendo a capacitação e o intercâmbio de experiências entre os produtores.

A parceria com o IDR-Paraná destaca-se por sua capacidade técnica, alicerçada em décadas de experiência acumulada e no profundo conhecimento, por parte do município, sobre as demandas do rural municipal. O Instituto conta com uma equipe de profissionais qualificados e estruturados para atender às diversas necessidades da população rural, garantindo soluções inovadoras e adaptadas às especificidades de cada município.

Para o IDR-Paraná, esta cooperação representa uma oportunidade de fortalecer sua presença local e cumprir com excelência sua missão institucional de promover o desenvolvimento rural sustentável. Além disso, ao expandir suas ações em parceria com o Município, o Instituto amplia o impacto de suas iniciativas, consolidando-se como uma referência em extensão rural, pesquisa, negócios e inovação no estado do Paraná.

Portanto, a efetivação desta cooperação contribuirá para a consolidação de uma agricultura moderna, inclusiva e sustentável, fomentando melhorias econômicas e sociais diretamente relacionadas à qualidade de vida da população rural. Dessa forma, busca-se não apenas enfrentar os desafios existentes, mas também potencializar as oportunidades de crescimento e desenvolvimento no município. Assim, o Termo de Cooperação possibilitará transformar desafios em possibilidades e potencializar o desenvolvimento rural do município de forma sustentável e integrada.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- 4.1 Assistir 3 Unidades de Produção Familiar (UPF).
- 4.2 Atender 81 agricultores(as) por ano.
- 4.3 Implantar 1 Unidades de Referência (uva).
- 4.4 Acompanhar 1 Unidades de Referência (uva).
- 4.5 Realizar ao menos 54 atendimentos voltados a acesso a crédito.
- 4.7 Assessorar o município nas ações do conselho municipal de desenvolvimento rural e suas câmaras técnicas se existirem.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO IDR-PARANÁ:

- 5.1.1 Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 5.1.2 Apresentar relatórios intermediários de execução do Plano de Trabalho quando se fizer necessário e obrigatoriamente um Relatório Final ao término da vigência deste Termo em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 5.1.3 Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas;

5.1.4 Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias.

5.2 DO MUNICÍPIO:

5.2.1 Acompanhar as informações da programação e execução dos trabalhos realizados no município.

5.2.2 Ceder servidor do MUNICÍPIO para auxiliar o IDR-Paraná nos serviços burocráticos, atividades administrativas e técnicas, mediante processo específico de movimentação que será iniciado pelo Gerente Regional do IDR-Paraná, via sistema eProtocolo.

5.2.3 O MUNICÍPIO terá a(s) seguinte(s) responsabilidade(s), observando as características específicas de cargos:

- Ceder servidor municipal ao IDR-Paraná para atribuições do cargo de ÁREA ADMINISTRATIVA: Agente Administrativo que possui as seguintes atribuições: Digitar, arquivar, separar, distribuir e controlar documentos; preparar, lançar, conferir dados; controlar agendas e realizar chamadas telefônicas, transferindo internamente; atender o público, prestar informações e orientações e proceder encaminhamento conforme o assunto; efetuar pesquisa de mercado e contatar fornecedores para serviços e materiais; receber, conferir, organizar, controlar, separar, carregar, entregar e manter registros de estoque de materiais; realizar inventários de patrimônio, auxiliar os agentes públicos em geral, executando outras atividades correlatas conforme solicitação e disponibilidade em todas as secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta.

5.2.4 O ato de cessão do servidor, no caso concreto, será instruído com manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município sobre a viabilidade jurídica de ceder o servidor do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal ao IDR-Paraná.

5.2.5 Para execução das atividades o servidor cedido, é autorizado a:

- a) desenvolver atividades inerentes às questões administrativas, técnicas e/ou operacionais para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- b) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná ou a ele especificamente disponibilizados à realização do Plano de Trabalho;
- c) utilizar os sistemas de gestão do IDR-Paraná para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão, conforme o perfil de suas atividades.

5.2.6 A utilização de veículo da frota de veículos oficiais do Estado do Paraná, por servidor formalmente cedido de MUNICÍPIO ao IDR-Paraná, está condicionada à devida previsão legal e subordinada ao rigoroso cumprimento da legislação vigente que disciplina a matéria.

5.2.7 O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor cedido será efetuado pelo IDR-Paraná, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável, e repassado ao Município para as providências legais cabíveis.

5.2.8 As férias serão estabelecidas pelo IDR-Paraná, nos termos da legislação municipal aplicável, levando em conta os compromissos do Plano de Trabalho. Os períodos serão informados ao Município com antecedência, para os trâmites legais.

5.2.9 Nos casos em que o servidor cedido ao IDR-Paraná vier a incorrer em infrações cometidas no exercício de suas atribuições, e tais condutas forem objeto de sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do IDR-Paraná, que tem a obrigação legal de averiguar, concluída a apuração, cópia dos autos deverá ser formalmente encaminhada ao MUNICÍPIO de origem, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, nos termos do artigo 97 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Oficinas de diagnóstico e ajuste de planejamento por cadeia produtiva	IDR-Paraná	Setembro/2026 e 2028	Novembro/2026 e 2028
Atendimento aos Agricultores	IDR-Paraná	Janeiro/2025	Dez/2028
Registros de informações no sistema	IDR-Paraná	Janeiro/2025	Dez/2028
Emissão do relatório final da parceria	IDR-Paraná	Julho/2028	Dez/2028
Assessoria de agroindústrias familiares	IDR-Paraná	Janeiro/2025	Dez/2028
Acompanhamento das famílias beneficiadas por projetos sociais cuja aplicação é do IDR-Paraná no rural.	IDR-Paraná	Janeiro/2025	Dez/2028

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho será realizada com base nas informações geradas pelo sistema informatizado IDR GETEC. Trata-se de uma ferramenta desenvolvida para planejamento, registro, monitoramento e avaliação sistemática das ações implementadas.

O IDR GETEC atuará como repositório central para o registro detalhado de todas as atividades executadas, permitindo o acompanhamento contínuo do processo. O sistema gera relatórios analíticos que contemplam indicadores quantitativos e qualitativos, além de garantir a rastreabilidade completa das ações. O sistema proporciona um ambiente integrado que facilita a identificação de eventuais desvios e a implementação de ajustes necessários, assegurando maior transparência e eficiência.

As equipes técnicas cedidas deverão programar suas ações, metas e indicadores de impacto diretamente no IDR GETEC, registrando todas as informações de forma padronizada e alinhada com as diretrizes institucionais.

Os resultados obtidos a partir do sistema serão utilizados para a elaboração de relatórios gerenciais, retroalimentando o planejamento e subsidiando decisões estratégicas nos níveis municipal, regional e estadual. Essa abordagem assegura que o cumprimento das metas esteja em consonância com os princípios de eficiência, sustentabilidade e impacto positivo nos municípios abrangidos.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A avaliação do cumprimento do objeto pactuado será realizada com base em parâmetros objetivos definidos a partir das metas e ações estabelecidas neste Plano de Trabalho. Para garantir a transparência e a precisão nos processos de verificação, serão adotadas as seguintes formas e metodologias:

8.1 Parâmetros Objetivos de Referência

- Número de unidades produtivas familiares assistidas: considerando atendimentos realizados, projetos de crédito rural elaborados e demais atividades de extensão técnica concluídas.
- Participação em eventos e metodologias grupais: aferindo o número de participantes e os resultados alcançados em encontros técnicos, dias de campo, oficinas e reuniões.
- Indicadores econômicos e sociais: aumento do Valor Bruto da Produção (VBP), inclusão produtiva de agricultores familiares e diversificação de sistemas produtivos.
- Indicadores ambientais: adoção de práticas sustentáveis, como manejo adequado do solo, conservação de recursos hídricos e implementação de práticas agroecológicas.

8.2 Metodologia de Comprovação

- Registros no sistema IDR GETEC de todas as ações executadas, como atendimentos individuais e coletivos, eventos e metodologias aplicadas, serão registradas sistematicamente no sistema.
- Relatórios Técnicos: serão elaborados relatórios periódicos contendo descrição das atividades realizadas, metas alcançadas e impactos gerados.
- Documentação Comprobatória: serão coletadas evidências físicas e digitais, como lista de presença, imagens, vídeos, laudos técnicos, mapas de campo e projetos desenvolvidos, que serão anexadas aos relatórios de execução.
- Acompanhamento em Campo: supervisões técnicas e auditorias amostrais realizadas por equipes do IDR-Paraná para verificar a execução das ações e validar os resultados diretamente nas unidades produtivas e comunidades beneficiadas.

8.3 Validação dos Resultados

Os resultados obtidos serão submetidos a uma análise comparativa entre as metas pactuadas e os dados reportados. Essa análise incluirá a verificação da conformidade com os objetivos estabelecidos e a avaliação qualitativa dos impactos econômicos, sociais e ambientais das ações realizadas.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho demandará a mobilização de recursos humanos e materiais devidamente planejados, garantindo a eficiência e a qualidade na implementação das ações.

Em termos de infraestrutura, será disponibilizado um espaço físico adequado para atender às necessidades das equipes envolvidas, garantindo um ambiente equipado com os recursos necessários para a realização das atividades. Além disso, a logística das ações será organizada de forma a permitir deslocamentos para visitas a unidades produtivas, propriedades rurais e comunidades atendidas, assegurando o bom andamento dos trabalhos.

Será compartilhada instalação física do IDR-Paraná com o MUNICÍPIO, com as seguintes características: a parte da frente do imóvel é ocupada pelo IDR-Paraná e a parte dos fundos do imóvel será de uso da Secretária da Agricultura Municipal.

Os serviços de limpeza das instalações físicas do IDR-Paraná ficam sob responsabilidade do IDR-Paraná e a limpeza da parte dos fundos de responsabilidade do Município. A manutenção de toda a instalação física será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Os equipamentos necessários para a execução das ações incluem computadores e dispositivos móveis, destinados ao registro e acompanhamento das atividades no sistema IDR GETEC, plataforma que será amplamente utilizada para o planejamento, registro, monitoramento e avaliação das ações.

A sinergia entre os recursos humanos e materiais alocados é fundamental para o alcance das metas estabelecidas. A aplicação desses recursos será monitorada continuamente, assegurando que sua utilização esteja alinhada aos objetivos estratégicos deste Termo de Cooperação e promovendo impactos positivos e duradouros para as comunidades beneficiadas.

Para a devida formalização do processo específico de cessão de servidor, é imprescindível que, uma vez celebrado o Termo de Cooperação e publicado seu respectivo extrato no Diário Oficial, o MUNICÍPIO providencie e disponibilize a documentação necessária ao Gerente Regional do IDR-Paraná, a quem competirá a abertura de novo eProtocolo destinado à efetivação da cessão do servidor ao referido IDR-Paraná.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Aprovação:

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente do
IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal de
Campo do Tenente